DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 11/04/2025
EDIÇÃO: 3.670/2025

LEI Nº 4.441, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O 'DIA MUNICIPAL DO CANTOR E DO ARTISTA GOSPEL NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO', A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 09 DO MÊS DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO CANTOR E DO ARTISTA GOSPEL NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO", a ser comemorado anualmente, no dia 09 do mês de junho em reconhecimento e contribuição dos cantores e artistas gospel na cultura, música e evangelização.

Art. 2º. O cantor eartista gospel é todo indivíduo ou grupos musicais, que produzem conteúdo musical ou semelhantes com temática cristã, voltados para a fé e ensinamentos bíblicos, podendo se englobar em diferentes categorias e formas de atuação, independentemente de seu estilo ou trajetória.

Art. 3º. O dia do cantor e do artista gospel tem como objetivo:

I- reconhecer a importância cultural, social e espiritual da música e arte cristã no município de Anápolis;

II- valorizar o trabalho de cantores, compositores, músicos, coreógrafos e outros artistas que promovem os valores cristãos;

III- promover a união entre as diferentes expressões culturais do segmento gospel.

Art. 4º. Consideram-se cantor e artistas gospel:

I- cantores solo;

II- bandas ou grupos musicais;

III- compositores gospel;

IV- produtores e arranjadores gospel;

V- músicos instrumentistas;

VI- líderes de louvor;

VII- orquestras ou corais gospel;

VIII- grupos de teatro ou dança gospel;

IX- influenciadores;

X- coreógrafos;

XI- pastores;

XII- pregadores;

XIII- artes, Dj's.

Art. 5º. O poder público em colaboração com entidades privadas e organizações religiosas poderá:

I- apoiar a realização de eventos culturais, shows, exposições, seminários e atividades relacionadas ao "Dia do Cantor e do Artista Gospel";

II- disponibilizar espaços públicos para apresentações artísticas e exposição no âmbito da comemoração.

Art. 6º. A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Anápolis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito Municipal

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Acessar a versão certificada

OSVALDO LOPES SOARES JÚNIOR	468
RANNIELLY WEND CUNHA SILVA	469
ALESSANDRA GONÇALVES DA COSTA	470
AMANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	471
SUSANE PEREIRA DE SOUSA SILVA	472
MIRIAN MONTEIRO DE OLIVEIRA	473
MAÍSE MACIEL BARBALHO FONSECA	474

LEI Nº 4.440, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL 'VINI JR.' DE COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS, GINÁSIOS E ARENAS ESPORTIVAS NA CIDADE DE ANÁPOLIS/GO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal "Vini Jr." de Combate ao Racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas na cidade de Anápolis/GO.

Art. 2º. A política a que trata o artigo 1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º. São ações da Política Municipal "Vini Jr." de Combate ao Racismo:

I- torna-se obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios, ginásios e arenas esportivas em Anápolis/GO:

a) a divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto-falantes, murais, telas, panfletos, outdoors, etc;

b) a divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta lei;

c) (VETADO)

II- torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas em estádios, ginásios e arenas esportivas:

a) a instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta lei;

b) a criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante da conduta por esta lei;

c) o encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta, sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º. Fica criado o "Protocolo de Combate ao Racismo", a ser realizado nos estádios e arenas esportivas, que seguirá o seguinte rito:

I- qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente nas dependências do evento esportivo acerca da conduta que tomar conhecimento;

II- ao tomar conhecimento, a autoridade informará imediatamente ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida, quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, bem como à Polícia Civil de Goiás;

III- (VETADO)

IV- (VETADO)

V- (VETADO)

Parágrafo único. São consideradas autoridades: policiais militares, guardas civis, bombeiros ou qualquer funcionário da segurança do estabelecimento esportivo.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.441, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O 'DIA MUNICIPAL DO CANTOR E DO ARTISTA GOSPEL NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO', A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 09 DO MÊS DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO CANTOR E DO ARTISTA GOSPEL NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO", a ser comemorado anualmente, no dia 09 do mês de junho em reconhecimento e contribuição dos cantores e artistas gospel na cultura, música e evangelização.

Art. 2º. O cantor eartista gospel é todo indivíduo ou grupos musicais, que produzem conteúdo musical ou semelhantes com temática cristã, voltados para a fé e ensinamentos bíblicos, podendo se englobar em diferentes categorias e formas de atuação, independentemente de seu estilo ou trajetória.

Art. 3º. O dia do cantor e do artista gospel tem como objetivo:

I- reconhecer a importância cultural, social e espiritual da música e arte cristã no município de Anápolis;

II- valorizar o trabalho de cantores, compositores, músicos, coreógrafos e outros artistas que promovem os valores cristãos;

III- promover a união entre as diferentes expressões culturais do segmento gospel.

Art. 4º. Consideram-se cantor e artistas gospel:

I- cantores solo;

II- bandas ou grupos musicais;

III- compositores gospel;

IV- produtores e arranjadores gospel;

V- músicos instrumentistas;

VI- líderes de louvor;

VII- orquestras ou corais gospel;

VIII- grupos de teatro ou dança gospel;

IX- influenciadores;

X- coreógrafos;

XI- pastores;

XII- pregadores;

XIII- artes, Dj's.

Art. 5º. O poder público em colaboração com entidades privadas e organizações religiosas poderá:

I- apoiar a realização de eventos culturais, shows, exposições, seminários e atividades relacionadas ao "Dia do Cantor e do Artista Gospel";

II- disponibilizar espaços públicos para apresentações artísticas e exposição no âmbito da comemoração.

Art. 6º. A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Anápolis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE ABRIL DE 2025

"Nomeia as pessoas que menciona".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000157/2025-71;
RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para o cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, sendo designadas para exercerem suas atividades, **no âmbito do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito:**

ITEM	NOME	CPF/MF nº
1.	Clausley de Oliveira Saldanha	***.448.631-**
2.	Fernando Rodrigues de Barros	***.635.311-**

Parágrafo único. Os servidores, ora nomeados, deverão se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, para efetuação de seu cadastro admissional, munidos de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 11 de abril de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 68/2025

"Prorroga à disposição da servidora **NÁDIA ROMANA DE OLIVEIRA RODOVALHO CPF/MF nº. ***.323.261-**** para Prefeitura de Ceres-GO".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO as disposições constantes do Art. 8º da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016, que alterou o Artigo 31 da Lei nº. 2073/92 - Estatuto dos Servidores Municipais, bem como, o que consta do Artigo 32 da citada Lei.
CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº.03, de 06 de janeiro de 2025, exarado pela Prefeito de Ceres, **Edmário de Castro Barbosa**, anexo ao Processo nº 01101.00000078/2025-61.
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar à disposição da servidora **NÁDIA ROMANA DE OLIVEIRA RODOVALHO** para prestar serviços junto a Prefeitura de Ceres-GO, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão requisitante.

Parágrafo único. À prorrogação, ora concedida, deverá ser renovada no início de cada ano, mediante solicitação do órgão requisitante e prévia autorização do Chefe do Executivo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 18 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CITAÇÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 36 da Lei Municipal nº 4167/2021, vem através deste edital **CITAR CAMILLA CRISTINA DE MORAIS**, CPF nº xxx.723.591-xx, Matrícula nº 19776, para que no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste, se apresente a esta Comissão a fim de tomar ciência sobre sua condição de Acusada nos autos do processo nº 01110.00000375/2024-16, conforme Portaria nº 406/2024 , publicada no Diário Oficial do Município de Anápolis em dezenove de setembro de dois mil e vinte e quatro . Os Trabalhos da Comissão serão desenvolvidos na sala de reuniões da Controladoria-Geral do Município, situada na Av. Capitão Silvério nº 01, Vila Santana, Anápolis-GO - Centro Administrativo 3º andar. A Comissão também responde através do e-mail pad@anapolis.go.gov.br.

Glaydson de Almeida Rodrigues
Presidente CPPAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 21 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 01108.00001277/2024-18.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. Eliane Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 216.043.801-44, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar **VANESSA ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA COSTA**, inscrita no CPF n° 010.962.871-37, Cargo: Coordenadora de Redes da Diretoria de Assistência à Saúde, como fiscal do contrato oriundo do Processo Administrativo nº 01108.00001277/2024-18, cujo objeto é a aquisição de oxigênio medicinal para atender as demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Art. 2º - Cabe à Fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do convênio, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do convênio, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
II – transmitir ao conveniado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do plano de trabalho, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;